



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2023-PROGEM.

REFERÊNCIA: MEMORANDO Nº 265/2023-CEL/SEVOP/PMM – PROCESSO Nº 8.430/2023-PMM.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023-CEL/SEVOP/PMM (PROCESSO Nº 20.940/2022-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022-CEL/SEVOP/PMM).

Cuida-se da análise da **MINUTA DO CONTRATO**, com a finalidade de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2023/CEL/SEVOP/PMM (Processo Licitatório nº 20.940/2022-PMM – Pregão Eletrônico (SRP) nº 069/2022-CEL/SEVOP/PMM), pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

O processo está instruído com diversos documentos, destacamos: OFÍCIO nº 109/2023-SEMAD/PMM, solicitando a Adesão; Ofício nº 407/2023-DICOF/SEMED, autorizando a Adesão; Ofício nº 110/2023-SEMAD/PMM, que encaminha solicitação de Adesão à empresa R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Termo de Aceite da empresa; Solicitação de Despesa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Declaração de Adequação Orçamentária; Parecer Orçamentário nº 0299/2023/SEPLAN; cópia do saldo da dotação orçamentária; Justificativa para a Adesão; Justificativa – Contratação; Justificativa – Consonância Planejamento Estratégico; Termo de Autorização; cópia da Portaria nº 011/2017-GP, de nomeação do Secretário Municipal de Administração; Termo de Autorização; 3 orçamentos; Planilha de Custos; Edital de Licitação; Termo de Referência; minuta do Contrato; cópia da Portaria nº 1880/2022-GP; PARECER/2022-PROGEM; Ata da Sessão do Pregão; PARECER Nº 708/2022-CONGEM; PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO; TERMO DE ADJUDICAÇÃO; TERMO DE

HOMOLOGAÇÃO; ARP Nº 017/2023-CEL/SEVOP/PMM; Contrato nº 038/2023-SEMED/PMM; ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; MINUTA DO CONTRATO; DOCUMENTOS DA EMPRESA (Contrato de Alteração; CNPJ; documentos pessoais; Ficha de Inscrição Cadastral; Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes); Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; CNDT; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; cópia da Portaria nº 1880/2022-GP; cópia das Leis Municipais nº 17.761/2017 e 17.767/2017; Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos; Cadastro Negativo CMEP e Pesquisa Negativa CEIS.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sobretudo diante da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. **Ainda, há que se registrar que a conferência de cálculos e planilhas é competência da CONGEM.**

O pedido de Adesão está autorizado pelo Secretário Municipal de Administração, José Nilton de Medeiros, em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira conferida pelas Leis Municipais nº 17.761, de 2017 e 17.767, de 2017, juntadas aos autos.

Há recurso necessário para custear a despesa, conforme Parecer Orçamentário nº 0299/2023-SEPLAN (f. 14).



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades não participantes poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Registro de Preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação vigente, Decreto nº 7.892, de 2013 alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018, admite-se que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos.

O artigo 22 do Decreto nº 7.982, de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, prevê que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá consultar o Órgão Gerenciador da Ata para anuência quanto à Adesão.

Consta na CLÁUSULA 16 – ARP nº 017/2023-CEL/SEVOP/PMM (f. 118/119) que: *“A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, e, ainda, com anuência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, desde que devidamente comprovada a vantagem após a realização de estudos pelos órgãos ou entidades não participantes do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços,*



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal 53/2018/PMM.

Ainda, o item 10.12 do Edital dispõe que “A manifestação do órgão gerenciador de que trata subitem 16.8 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho da eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento (art. 22, §12, Decreto Municipal 53/2018/PMM).”

A Ata de Registro de Preços nº 017/2023-CEL/SEVOP/PMM está vigente. Verifica-se a autorização da Secretária Municipal de Educação, Marilza de Oliveira Leite, por meio do OFICIO Nº 407/2023-DICOF/SEMED (f. 04). Há concordância da empresa (f. 06). **Todavia, deverá ser observado o contido no Edital para juntada aos autos de expressa autorização do Gerente da Ata e a realização de estudos para demonstrar o ganho da eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal 44, de 2018, alterado pelo Decreto Municipal 53, de 2018/PMM.**

Ainda, atendendo aos termos do artigo 22, *caput*, do Decreto Federal nº 7.892, de 2013 e, artigo 22, § 8º, I, do Decreto Municipal nº 44, de 2018, a Adesão foi justificada, amparada na pesquisa de preço dos itens e na planilha média de preços, inclusive quanto a sua **vantajosidade para a Administração, em detrimento da abertura de certame licitatório próprio. Quanto a pesquisa de preços esta deve ser realizada mediante consulta ao maior número de fontes possíveis, incluindo Painel de Preços e até mesmo contratações feitas por outros órgãos públicos, além das pesquisas feitas presencialmente.**



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Cumpra registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade fiscal. Para tanto, foram juntados aos autos as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; CNDT; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos; Cadastro Negativo CMEP e Pesquisa Negativa CEIS. **Todas certidões deverão ter a autenticidade conferida no setor competente.**

Cabe enaltecer que o anterior Decreto nº 7.892, de 2013 trouxe a previsão de diferentes espécies de limites à Adesão de órgãos não participantes, dentre eles os **limites individuais e o global**, cujos quantitativos foram alterados pelo novo Decreto Federal nº 9.488, de 2018, seguido pelo Decreto Municipal nº 44, de 2018, atualmente em vigor.

Pela nova sistemática, prevista no §3º do artigo 22 do Decreto nº 7.892, de 2013, repetida no Decreto Municipal nº 44, de 2018, o **limite individual** permite que cada órgão ou entidade não participante possa aderir a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos seguintes termos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

§3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

De outro lado, o **limite global** foi reduzido para apenas **ao dobro do quantitativo registrado** a cada item, nos seguintes termos:

Art. 22.

§4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Assim, de acordo com a nova regulamentação, numa interpretação do artigo supracitado, há que se concluir que o total das adesões não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo do volume registrado.

Deverá a autoridade competente observar os limites estabelecidos legalmente, contabilizando as adesões já efetivadas.

A MINUTA DO CONTRATO elenca o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a FORMA, PRAZO DE REALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (CLÁUSULA SEGUNDA); as OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CLÁUSULA TERCEIRA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CLÁUSULA QUARTA); as OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA QUINTA); forma de



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA SEXTA); a ORIGEM DOS RECURSOS E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CLÁUSULA SÉTIMA); o PREÇO E O PAGAMENTO (CLÁUSULA OITAVA); as SANÇÕES (CLÁUSULA NONA); o REAJUSTE (CLÁUSULA DÉCIMA); o PRAZO DE VIGÊNCIA (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); a RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); a ALTERAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); o RECONHECIMENTO DE DIREITOS (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); a VINCULAÇÃO AO EDITAL (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); o INSTRUMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA) e o FORO (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA), em conformidade com o contido no artigo 55, da Lei nº 8.666, de 1993.

Ante o exposto, cumpridas as recomendações acima, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2023/CEL/SEVOP/PMM (Processo Licitatório nº 20.940/2022-PMM – Pregão Eletrônico (SRP) nº 069/2022-CEL/SEVOP/PMM), pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 22 de março de 2023.

Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP

Acordo,
22.03.2023
Quiteria Santos
Secretaria Municipal - Adjunto
Portaria nº 1128/2018 - GP
OAB 9787